

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Lei nº 0001/2013

**“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”**

**EUILSON JOAQUIM DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Cafarnaum aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social e apoiar serviços, programas e projetos da área de assistência social.

**Art. 2º** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art.3º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

1. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
2. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;
3. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
4. Receitas oriundas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas em conformidade com a lei vigente;
5. As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
6. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
7. Doação em espécie feita diretamente ao Fundo;

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: \*(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

8. Receitas provenientes da alienação de bens móveis do município, no âmbito da assistência social;
9. Transferências de outros fundos;
10. Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, configurado como unidade orçamentária, após realização das receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem os Fundos serões depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação-Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§3º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados em:

1. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social, ou por órgão equivalente;
2. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;
3. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
4. Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;
5. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
6. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;
7. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;
8. Pagamento de recursos humanos na área da assistência social.
9. Campanhas sócio-pedagógicas que tenham por objetivo a conscientização da sociedade em relação aos direitos de pessoas em situação de risco pessoal e social.
10. Outros financiamentos que o Município julgar necessários, para atendimento às peculiaridades locais.

**Art. 5º.** O repasse de recursos para as entidade e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente

---

Rua: Djalma Rios,s/n—Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: \*(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 7º** A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

**Art. 8º.** A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

**Art. 9º** A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 10** Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4320/64

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei 013/1997 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 20 de fevereiro de 2013.

**EULSON JOAQUIM DA SILVA**  
Prefeito Municipal

---

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: \*(74) 646-1200 E-Mail:  
Prefcafarnaum@ig.com.br